



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.10.2019
COM(2019) 581 final

ANNEXES 1 to 3

ANEXOS

da

Proposta de

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que estabelece determinadas disposições transitórias para o apoio do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) em 2021 e que altera os Regulamentos (UE) n.º 228/2013, (UE) n.º 229/2013 e (UE) n.º 1308/2013 no respeitante aos recursos e à sua distribuição em relação ao exercício de 2021, bem como os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013, (UE) n.º 1306/2013 e (UE) n.º 1307/2013 no respeitante aos seus recursos e à sua aplicabilidade em 2021

ANEXO I

O anexo I do Regulamento (UE) n.º 1305/2013 é alterado do seguinte modo:

1) O título passa a ter a seguinte redação:

«PARTE 1: REPARTIÇÃO DO APOIO DA UNIÃO AO DESENVOLVIMENTO RURAL (2014 A 2020)»;

2) A seguir ao quadro, são aditados o título e as colunas seguintes:

«PARTE 2: REPARTIÇÃO DO APOIO DA UNIÃO AO DESENVOLVIMENTO RURAL (2021)

(a preços correntes, em EUR)

	2021
Bélgica	67 178 046
Bulgária	281 711 396
Chéquia	258 773 203
Dinamarca	75 812 623
Alemanha	989 924 996
Estónia	87 875 887
Irlanda	264 670 951
Grécia	509 591 606
Espanha	1 001 202 880
França	1 209 259 199
Croácia	281 341 503
Itália	1 270 310 371
Chipre	15 987 284
Letónia	117 307 269
Lituânia	195 182 517
Luxemburgo	12 290 956
Hungria	416 202 472
Malta	12 207 322
Países Baixos	73 151 195
Áustria	480 467 031
Polónia	1 317 890 530

	2021
Portugal	493 214 858
Roménia	965 503 339
Eslovénia	102 248 788
Eslováquia	227 682 721
Finlândia	292 021 227
Suécia	211 550 876
Total UE	11 230 561 046
Assistência técnica	28 146 770
Total	11 258 707 816

»

ANEXO II

Os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1307/2013 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, é aditada a coluna seguinte:

«

2021
485 604
773 772
838 844
846 125
4 823 108
167 722
1 163 938
1 856 029
4 710 172
7 147 787
344 340
3 560 186
46 750
299 634
510 820
32 131
1 219 770
4 507
703 870
664 820
2 972 978
584 650
1 856 173

129 053
383 806
506 000
672 761

»;

2) No anexo III, é aditada a coluna seguinte:

«

2021
485,6
776,3
838,8
846,1
4 823,1
167,7
1 163,9
2 036,6
4 768,7
7 147,8
344,3
3 560,2
46,8
299,6
510,8
32,1
1 219,8
4,5
703,9

664,8
2 973,0
584,8
1 856,2
129,1
383,8
506,0
672,8

»

ANEXO III**«ANEXO VI****LIMITES ORÇAMENTAIS PARA OS PROGRAMAS DE APOIO A QUE SE
REFERE O ARTIGO 44.º, N.º 1**

	<i>(em milhares de EUR por exercício orçamental)</i>				
	2014	2015	2016	2017-2020	Após 2021
Bulgária	26 762	26 762	26 762	26 762	25 721
Chéquia	5 155	5 155	5 155	5 155	4 954
Alemanha	38 895	38 895	38 895	38 895	37 381
Grécia	23 963	23 963	23 963	23 963	23 030
Espanha	353 081	210 332	210 332	210 332	202 147
França	280 545	280 545	280 545	280 545	269 628
Croácia	11 885	11 885	11 885	10 832	10 410
Itália	336 997	336 997	336 997	336 997	323 883
Chipre	4 646	4 646	4 646	4 646	4 465
Lituânia	45	45	45	45	43
Luxemburgo	588	—	—	—	—
Hungria	29 103	29 103	29 103	29 103	27 970
Malta	402	—	—	—	—
Áustria	13 688	13 688	13 688	13 688	13 155
Portugal	65 208	65 208	65 208	65 208	62 670
Roménia	47 700	47 700	47 700	47 700	45 844
Eslovénia	5 045	5 045	5 045	5 045	4 849
Eslováquia	5 085	5 085	5 085	5 085	4 887
Reino Unido	120	—	—	—	—

»